

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu e, dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 42, da Lei Complementar nº 11, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Conforme a avaliação atuarial de 2025, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, cujo percentual será de 49,07% (quarenta e nove vírgula zero sete por cento), incluso o custeio normal, taxa de administração e custeio suplementar, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

(....)

§ 15. Fica instituído o plano de amortização do custeio do déficit atuarial do município de Caçu, equacionado conforme quadro abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL + TAXA DE ADM	CUSTEIO SUPLEMENTAR	TOTAL ALÍQUOTA PATRONAL
2025	17,42%	31,65%	49,07%
2026	17,42%	35,00%	52,42%
2027	17,42%	50,00%	67,42%
2028	17,42%	51,43%	68,85%
2029	17,42%	52,85%	70,27%
2030	17,42%	54,28%	71,70%
2031	17,42%	55,70%	73,12%
2032	17,42%	57,13%	74,55%
2033	17,42%	58,55%	75,97%
2034	17,42%	59,98%	77,40%
2035	17,42%	61,40%	78,82%
2036	17,42%	62,83%	80,25%
2037	17,42%	64,25%	81,67%
2038	17,42%	65,68%	83,10%
2039	17,42%	67,10%	84,52%
2040	17,42%	68,53%	85,95%
2041	17,42%	69,95%	87,37%
2042	17,42%	71,38%	88,80%

2043	17,42%	72,80%	90,22%
2044	17,42%	74,23%	91,65%
2045	17,42%	75,65%	93,07%
2046	17,42%	77,08%	94,50%
2047	17,42%	78,50%	95,92%
2048	17,42%	79,93%	97,35%
2049	17,42%	81,35%	98,77%
2050	17,42%	82,78%	100,20%
2051	17,42%	84,20%	101,62%
2052	17,42%	85,63%	103,05%
2053	17,42%	87,05%	104,47%
2054	17,42%	88,48%	105,90%
2055	17,42%	89,90%	107,32%
2056	17,42%	91,33%	108,75%
2057	17,42%	92,75%	110,17%
2058	17,42%	94,18%	111,60%
2059	17,42%	95,60%	113,02%

Art. 2º Ficam instituídos aportes periódicos para pagamentos mensais, a cargo dos Poderes Legislativo e Executivo de Caçu, em apartados da contribuição patronal, e terão por objetivo a cobertura do déficit atuarial, observado:

I - utilização dos recursos dele decorrente somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos;

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

§ 1º Os aportes periódicos de que tratam este artigo serão pagos mensalmente ao CAÇUPREV conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO	PODER EXECUTIVO – APORTE MENSAL	PODER LEGISLATIVO – APORTE MENSAL
2025	R\$ 427.500,00	R\$ 22.500,00
2026	R\$ 431.775,00	R\$ 22.725,00
2027	R\$ 436.092,75	R\$ 22.952,25
2028	R\$ 440.453,68	R\$ 23.181,77
2029	R\$ 444.858,21	R\$ 23.413,59
2030	R\$ 449.306,80	R\$ 23.647,73

2031	R\$ 453.799,86	R\$ 23.884,20
2032	R\$ 458.337,86	R\$ 24.123,05
2033	R\$ 462.921,24	R\$ 24.364,28
2034	R\$ 467.550,45	R\$ 24.607,92
2035	R\$ 472.225,96	R\$ 24.854,00
2036	R\$ 476.948,22	R\$ 25.102,54
2037	R\$ 481.717,70	R\$ 25.353,56
2038	R\$ 486.534,88	R\$ 25.607,10
2039	R\$ 491.400,23	R\$ 25.863,17
2040	R\$ 496.314,23	R\$ 26.121,80
2041	R\$ 501.277,37	R\$ 26.383,02
2042	R\$ 506.290,14	R\$ 26.646,85
2043	R\$ 511.353,05	R\$ 26.913,32
2044	R\$ 516.466,58	R\$ 27.182,45
2045	R\$ 521.631,24	R\$ 27.454,28
2046	R\$ 526.847,55	R\$ 27.728,82
2047	R\$ 532.116,03	R\$ 28.006,11
2048	R\$ 537.437,19	R\$ 28.286,17
2049	R\$ 542.811,56	R\$ 28.569,03
2050	R\$ 548.239,68	R\$ 28.854,72
2051	R\$ 553.722,07	R\$ 29.143,27
2052	R\$ 559.259,30	R\$ 29.434,70
2053	R\$ 564.851,89	R\$ 29.729,05
2054	R\$ 570.500,41	R\$ 30.026,34
2055	R\$ 576.205,41	R\$ 30.326,60
2056	R\$ 581.967,47	R\$ 30.629,87
2057	R\$ 587.787,14	R\$ 30.936,17
2058	R\$ 593.665,01	R\$ 31.245,53
2059	R\$ 599.601,66	R\$ 31.557,98

§ 2º Os aportes periódicos deverão ser pagos até o 17º dia do mês subsequente ao da competência a que se referir, e em caso de atraso, incidirão os mesmos juros e correção da contribuição patronal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação, nos termos do art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor desta Lei Complementar, o plano de custeio vigente permanecerá inalterado.



Gabinete do Prefeito do Município de Caçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

KELSON SOUZA VILARINHO

Prefeito Municipal

Com fundamento no **Art. 26 da Lei Orgânica do Município** c/c o inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, por se tratar de matéria de projeto de lei rejeitado nessa sessão legislativa, subscrevem esse novo projeto a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Presidente

Vereador – André Luiz Oliveira Camargos

Vice-Presidente

Vereador – Rodolfo Ancelmo da Silva Neto

1ª Secretária

Vereadora – Jeandra Alves Guimarães do Carmo

2º Secretário

Vereador – Alexandre Eterno Freitas Santos

Vereador – Alessandro Bessa

Vereador – Cassiano Lemos de Souza

Vereador – Donisete Paiva Rezende Júnior

Vereadora – Hortência Freitas dos Santos

Vereadora – Virginia Bernardes de Freitas Silva